JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação ampara-se na hipótese de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que o presente caso é hipótese de contratação de instituição brasileira que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades. Bem como, o contratado tem inquestionável reputação ética e profissional e não tem fins lucrativos;

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS FAGUNDES SIQUEIRA
Data: 22/10/2026 16:38:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matheus Fagundes Siqueira
094.975.229-08
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade